

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2020 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão Corporativa

PORTARIA Nº 13.578, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratos vigentes e celebrar instrumentos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º e no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria nº 12.866, de 25 de maio de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados, vedada a subdelegação:

- I - Diretor de Administração e Logística;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da Economia;
- VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica subdelegada a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, quando cabível, aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- I - Diretor de Administração e Logística;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da Economia; e
- VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica subdelegada ao Diretor de Administração e Logística e aos Superintendentes e Gerentes Regionais das unidades descentralizadas do Ministério da Economia a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Economia para exercício das seguintes atividades:

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento à saúde;
- V - creche; e

VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 4º. Fica subdelegada, em seus âmbitos de atuação, a competência para instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

I - Diretor de Administração e Logística;

II - Diretor de Finanças e Contabilidade;

III - Diretor de Gestão de Pessoas;

IV - Diretor de Gestão Estratégica;

V - Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da Economia;

VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de competência atribuída à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Finanças e Contabilidade pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SGC nº 140, de 27 de março de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.